

 Timbre

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria-Executiva

Departamento do Cadastro Único

REQ - 112/2021 - VER. CAL

Ofício nº 1697/2021/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

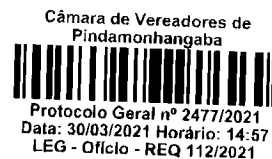
A Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça

12400-900 - Pindamonhangaba/SP

E-mail: cal@camarapinda.sp.gov.br**Assunto: Auxílio Emergencial.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.003117/2021-26.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2021/GPPR-GAGI/GPPR, de 27 de janeiro de 2021 (9562190), do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, seguido de cópia do Ofício nº 21/2021/DL-mms (9562192) em que Vossa Excelência apresenta requerimento solicitando informar "a possibilidade de o Governo voltar a pagar o auxílio emergencial aos Brasileiros que estão sendo afetados economicamente pela pandemia COVID-19".

Inicialmente, cabe esclarecer que o Auxílio Emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, por um período de três meses. Posteriormente, este auxílio emergencial foi prorrogado por mais dois meses, nas mesmas condições, pelo Governo Federal, até que a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, instituiu, "até 31 de dezembro de 2020, o Auxílio Emergencial Residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020". Nesse sentido, reforça-se que o Auxílio Emergencial Residual criado pela Medida Provisória nº 1.000/2020 perdeu sua eficácia em 31 de dezembro de 2020.

Dessa forma, em 2021, apesar de o Governo Federal ter iniciado o processo de vacinação da população contra o vírus causador da Covid-19, o alastramento da doença mostrou forte recrudescimento no mês de fevereiro, com tendência de crescimento e com forte pressão sobre o sistema de saúde de estados e municípios. Com isso, alguns estados brasileiros retomaram as medidas de restrição e locomoção. Esse cenário agrava a situação econômica do país, que ainda demonstra grande fragilidade, principalmente no que concerne aos trabalhadores informais e famílias mais vulneráveis.

Assim, em 18 de março de 2021, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.039/2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 ao público elegível em dezembro de 2020 aos dois benefícios anteriores, estabelecendo o pagamento de 4 parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, porém para mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021 e na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, com início imediato e urgente para que as atividades fossem operacionalizadas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

ANGÉLIA AMÉLIA SOARES FADDOUL

Diretora do Departamento do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Angélia Amélia Soares Faddoul, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 26/03/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9875984** e o código CRC **DD5D10CC**.